

## RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA

### CARGAS SECAS E MOLHADAS



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajuste salarial de 10% (dez por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 9% (nove por cento), em 1º/05/2013 e a segunda, de 1% (um por cento), em 1º/09/2013, totalizando 10% (dez por cento) de reajuste, calculados sobre os salários vigentes em 30/04/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR -, o valor correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais) em duas parcelas iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira parcela 1º/08/2013 e a segunda em 1º/02/2014.

**9º** Nas datas estabelecidas para os pagamentos do PLR, será devido o desconto da importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, a ser descontada de cada parcela do mesmo, a título de contribuição ao sindicato profissional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existentes, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

| CARGOS   | MAIO/2013    | SETEMBRO/2013 |
|--|--------------|---------------|
| Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos | R\$ 1.708,74 | R\$ 1.724,42  |
| Motorista de Carreta   | R\$ 1.485,88 | R\$ 1.499,51  |
| Motorista  | R\$ 1.353,56 | R\$ 1.365,98  |
| Arrumador  | R\$ 1.139,99 | R\$ 1.150,45  |
| Ajudante   | R\$ 964,98   | R\$ 973,83    |
| Operador de Empilhadeira   | R\$ 1.353,56 | R\$ 1.365,98  |

#### CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço - PTS mensal, nos seguintes percentuais:

a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%

b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao salário normativo do Motorista de Carreta, que considerando o reajuste de que trata a Cláusula 1ª, passa a ter os seguintes valores máximos:

| TEMPO DE SERVIÇO    | MAIO/2013  | SETEMBRO/2013 |
|---------------------|------------|---------------|
| 2 ou mais anos = 5% | R\$ 74,29  | R\$ 74,98     |
| 3 ou mais anos = 8% | R\$ 118,87 | R\$ 119,96    |

#### CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deve oferecer ticket-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, passam a ser os seguintes:

|          | MAIO/2013 | SETEMBRO/2013 |
|----------|-----------|---------------|
| Almoço   | R\$ 15,26 | R\$ 15,40     |
| Jantar   | R\$ 15,26 | R\$ 15,40     |
| Pernoite | R\$ 22,56 | R\$ 22,77     |

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria.

**§ 1º** - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

**§ 2º** - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art.545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.

**§ 3º** - As contribuições contidas nesta cláusula serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

**§ 4º** - As contribuições contidas nesta cláusula garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T., ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional e a relação de empregados com nome e função, sob pena de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.